

DECRETO Nº.: 17 de 30 maio de 2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Esperantina – PI.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece as normas gerais de interesse nacional a serem seguidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito à proteção de dados;

CONSIDERANDO a importância da regulamentação das normas específicas e dos procedimentos da LGPD, bem como a necessidade de estabelecer diretrizes para a proteção de dados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental;

CONSIDERANDO a importância de fornecer ao Poder Executivo os instrumentos necessários para garantir a conformidade com a legislação vigente, especialmente diante do aumento do uso da internet e de modelos computacionais para o acesso e processamento de dados fornecidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Esperantina;



DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Esperantina-PI.

Art. 2º. Consideram-se, para fins deste decreto, sem prejuízos de outros constantes de normas correlatas, os seguintes conceitos:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com

autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX – política Municipal de Proteção de Dados Pessoais (PMPD): conjunto de diretrizes, normas e ações para o desenvolvimento e a adaptação da ação governamental à Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;

XXI – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XXII – incidente de segurança: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, a qual possa ocasionar risco



para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão observar os fundamentos do art. 2º da Lei federal nº 13.709, de 2018, a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. São diretrizes da proteção de dados pessoais no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal:

I – o alinhamento às políticas de segurança da informação;

II – o atendimento simplificado e eletrônico de demandas do titular, garantida a proteção dos dados fornecidos;

III – o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública;

IV – a proporcionalidade entre medidas de proteção de dados, orçamento e eficiência dos processos de trabalho;

V – o desenvolvimento da cultura de proteção de dados pessoais;

VI – o aproveitamento de dados pessoais existentes em bases de dados do Poder Executivo;

VII – a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 5º. No âmbito da administração pública direta, o Município de Esperantina, pessoa jurídica de direito público interno, é o controlador.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta que realizam tratamento de dados pessoais no âmbito de suas respectivas competências exercem atribuições e têm obrigações típicas de controlador.

Art. 6º. No âmbito da administração indireta, a pessoa jurídica de direito público ou privado é o controlador, exceto quando realizar tratamento de dados pessoais, como operador, em nome do controlador.

Art. 7º. Operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Controlador.

Parágrafo único. O operador realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo controlador, por meio da disponibilização de termos de uso, manuais de instruções e treinamentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 8º. Compete aos agentes de tratamento:

- I – adequar e manter a conformidade à Lei federal nº 13.709, de 2018;
- II – designar, por ato próprio, os encarregados pelo tratamento de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade;
- III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;
- IV – formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas dos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos



relacionados ao tratamento de dados pessoais, com observância às orientações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

V – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos do art. 38 da Lei federal nº 13.709, de 2018, observadas as orientações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

VI – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

VII – atender às solicitações do titular, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 13.709, de 2018;

VIII – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;

IX – indicar, formalmente, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

X – implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

- f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação;
- h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 9º. O Servidor ocupante da função de fiscal de contratos fica designado como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A identidade e as informações de contato oficiais do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º. O controlador e o encarregado estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD.

Art. 10. São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- III – orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

- V – encaminhar ao órgão municipal responsável as medidas cabíveis para fazer cessar uma violação à LGPD;
- VI – avaliar as justificativas apresentadas pelos órgãos municipais para a não adoção de medidas cabíveis para fazer cessar uma violação à LGPD;
- VII – adotar as providências determinadas pela autoridade nacional;
- VIII – requisitar das Secretarias e demais órgãos municipais as informações pertinentes para sua atuação, inclusive para a elaboração de relatórios técnicos.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes estratégicas e fornecer orientações sobre a proteção de dados pessoais, composto pelos seguintes membros:

- I - representante da Procuradoria Geral do Município;
- II - representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - encarregado de Dados.

§ 1º Os membros do CGPD serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no CGPD será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:



- I - supervisionar a implementação da LGPD no âmbito municipal;
- II - elaborar e propor políticas e diretrizes para a proteção de dados pessoais;
- III - promover a conscientização e a capacitação dos servidores municipais sobre a LGPD;
- IV - avaliar e propor a adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- V - monitorar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;
- VI - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- VII - atuar como instância consultiva em questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos e na Ouvidoria-geral do Município, sendo direcionado a cada órgão competente, conforme o caso.

Art.14. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal somente poderá ser realizado:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela Administração Pública, para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para atender ao interesse legítimo do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

VI - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I - mapear e documentar os processos de tratamento de dados pessoais realizados;

II - implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

III - elaborar e manter atualizada a política de privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - informar aos titulares dos dados, de forma clara e transparente, sobre a finalidade do tratamento, os seus direitos e a forma de exercê-los;

V - garantir o direito de acesso, retificação, cancelamento e oposição ao tratamento dos dados pessoais, nos termos da LGPD;

VI - notificar a ANPD e os titulares dos dados sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam causar risco ou dano relevante;

VII - realizar avaliações de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento puder gerar riscos aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

Art. 16. É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

CAPÍTULO VI

DO USO COMPARTILHADO DE DADOS

Art. 17. O uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverá ser realizado em conformidade com a LGPD e com este Decreto, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência.

Art. 18. A comunicação ou o compartilhamento de dados pessoais com entes privados somente poderá ser realizado nos casos previstos em lei ou mediante o consentimento específico do titular.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 19. A fiscalização do cumprimento da LGPD e deste Decreto será realizada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados, sem prejuízo das competências da ANPD.

Art. 20. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os agentes responsáveis às sanções administrativas previstas na LGPD, bem como às demais sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina - PI, aos 30 de maio de 2025.

IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPALIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina – PI

Joelson de Sousa Carvalho,
Procurador-Geral do Município.